

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA E A UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS (HOCHSCHULE WEIHENSTEPHAN-TRIESDORF) COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no município de Bagé e endereço à Av. General Osório, 900, Bairro Centro, CEP 96400-100, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. **Marco Antonio Fontoura Hansen**,

[REDACTED] como **UNIPAMPA**; e **Universidade (Hochschule Weihenstephan-**

Triesdorf), pessoa jurídica de direito privado com investimentos públicos e privados, com sede no município de Freising, na Bavaria, Alemanha e endereço à Am Hofgarten 4, CEP 85354, neste ato representado pelo reitor Dr. **Eric Veulliet**, [REDACTED] doravante denominado(a) **HSWT**, ajustam o presente Protocolo de Intenções, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e supletivamente nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e na legislação complementar, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO:

- a) Ser a **HSWT** Instituição de Educação Superior em Ciências Aplicadas, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa aplicada em várias áreas do conhecimento e promover o desenvolvimento sustentável através de atividade na Bavaria, Alemanha;
- b) Ser a **UNIPAMPA** Instituição Federal de Educação Superior, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, mediante atuação *multicampi* na região da metade sul do Rio Grande do Sul, Brasil.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objetivo propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas visando o desenvolvimento e a realização de pesquisa, ensino e extensão capacitação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação da forma mais conveniente para ambas as instituições.

Parágrafo único: As diferentes áreas de cooperação, os termos, condições e métodos de realização das atividades nas respectivas áreas serão estabelecidos por convênios específicos, com a apresentação de seus respectivos Planos de Trabalho, os quais farão parte dos convênios específicos firmados. Os convênios aprovados pelos participantes poderão, desde que necessário, incluir outras instituições públicas ou privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DA EXECUÇÃO

I – As partes comprometem-se, cumprindo seus deveres, a cooperar com o objetivo de criar, em suas respectivas áreas de competências, as condições para o desenvolvimento das atividades necessárias para a aplicação do objeto do presente Protocolo.

II - Os Acordos mencionados no inciso anterior deverão fazer referência expressa a este instrumento, estipulando as ações a serem desenvolvidas através de Planos de Trabalho que deverão ser aprovados pelos órgãos de cada participe e assinados pelos seus representantes legais;

III- Caso se verifique a necessidade de repasse de recursos financeiros entre os participantes para a implementação dos objetivos deste instrumento, deverá ser celebrado ajuste específico - Convênio - o qual fará referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte dos mesmos, independentemente de transcrição, obedecendo todos os requisitos legais para a transferência dos recursos;

IV – A celebração de Convênio depende da existência de projeto específico para a execução da tarefa a ser desempenhada, da aprovação pelos órgãos internos de cada participe, e, da assinatura de seus representantes legais.

V – É de responsabilidade de cada instituição designar um membro como representante encarregado deste Protocolo de Intenções, o qual tem a função de aprovar, em comum acordo com a outra parte, as atividades que serão desenvolvidas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor a contar da data de assinatura, e tem vigência de 5 (cinco) anos com eficácia a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo na forma da Lei desde que manifestado interesse com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser alterado e/ou prorrogado através de “Termo Aditivo” e rescindido, por qualquer dos participantes conforme for conveniente e oportuno, mediante comunicação por escrito ao(s) outro(s) interessados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UNIPAMPA, obedecendo o prazo legal, providenciar a publicação do extrato desse Protocolo em seu Boletim de Serviço e no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Protocolo será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Bagé.

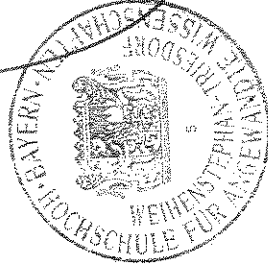
Por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Protocolo em 2 (duas) vias (2 em português e 2 em espanhol) de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.

17 de outubro de 2019.

Dr. Eric Veulliet
Reitor da HSWT

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor da UNIPAMPA

Testemunhas:



Nome: *Prof. Dr. C. Lorenz*

Documento:

Nome:

Documento: